

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nova Lima, 01 de dezembro de 2017.

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Ministério da Integração Nacional - MI

Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

Pregão Eletrônico nº 14/2017

A CNH Industrial Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.844.555/0005-06, e-mail vendasgoverno@iveco.com, telefone nº (31) 3888-7258, como parte interessada no pregão acima referenciado, vem a público solicitar esclarecimentos, com base no edital, onde no ITEM 4 - DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS, é mencionado:

“4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via Internet no e-mail: 6a.sl@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.”

Sob estes entendimentos, enviando solicitação em conformidade com o prazo mencionado acima, pedimos esclarecimento para os seguintes itens, no que diz respeito ao edital supracitado:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

➤ **PARA O LOTE 11:**

É solicitado no Anexo II:

“12.3.11 Caminhão Basculante.

- Zero KM, fabricação 2017;
- Motor Diesel (Ou Superior)
- Caçamba Capacidade Mínima de 6m³ (Ou Superior)
- Pinos De Cordas Nas Laterais, Frente E Traseira.
- Assoalho e Laterais Em Aço Espessura Mínima 4,50 mm
- Tampa Traseira Basculante Padrão Com Fechamento Automático
- Potência Mínima 180 CV (Ou Superior)
- Cabine fechada, Com barra de Proteção Isolamento acústica e Ar condicionado.
- Cinto de Segurança Três Pontos
- **Distância entre-eixos mínimo 4900 mm (ou superior)”**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.
Vila da Serra
Nova Lima – MG
CEP 34006-050

Porém, informamos ao Órgão que neste caso, para aplicação de Caçamba Basculante, recomenda-se adotar distâncias de entre-eixos mais curtas, para evitar a torção do chassi.

Por esse motivo, solicitamos ao órgão que passe a considerar a distância de entre-eixos a partir de 3.600 mm que acreditamos ser o suficiente para tal aplicação. Além disso, essa pequena alteração no edital trará, a princípio, 2 benefícios ao órgão:

1. **Técnico:** trata-se de veículo mais adequado à aplicação da carroceria, sendo adquirido então veículo que terá maior vida útil;
2. **Financeiro:** devido a diminuição do entre-eixos, o preço do veículo também é mais baixo. Portanto, a administração irá adquirir veículos mais em conta, utilizando da melhor maneira possível o dinheiro público.

Portanto, em edital deverá constar o que segue:

“12.3.11 Caminhão Basculante.

- Zero KM, fabricação 2017;
- Motor Diesel (Ou Superior)
- Caçamba Capacidade Mínima de 6m³ (Ou Superior)
- Pinos De Cordas Nas Laterais, Frente E Traseira.
- Assoalho e Laterais Em Aço Espessura Mínima 4,50 mm
- Tampa Traseira Basculante Padrão Com Fechamento Automático
- Potência Mínima 180 CV (Ou Superior)
- Cabine fechada, Com barra de Proteção Isolamento acústica e Ar condicionado.
- Cinto de Segurança Três Pontos
- **Distância entre-eixos mínimo 3600 mm (ou superior)”**

➤ **PARA O LOTE 13:**

É solicitado no Anexo II:

“12.3.12 Caminhão Leve.

- Zero KM, fabricação 2017;
- **Caçamba Capacidade Mínima de 3.700 m³ (Ou Superior)**
- Direção Hidráulica e com Regulagem de Altura
- **Carroceria em madeira**
- **Tampa Traseira Basculante Padrão Com Fechamento Automático**
- Motor Diesel 4 cilindros (Ou Superior)
- Potência Mínima 110 CV (Ou Superior)
- Carga útil Operacional: 3.500 kg (Ou Superior);
- Cabine fechada, Com barra de Proteção Isolamento acústica e Ar condicionado.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.
Vila da Serra
Nova Lima – MG
CEP 34006-050

- *Cinto de Segurança Três Pontos*
- *Bancos em Tecido*

Porém, há dois pontos a serem esclarecidos neste item:

1. Qual **IMPLEMENTO** a ser acoplado no caminhão? Trata-se de Carroceria de Madeira ou Caçamba Basculante?
2. Caso seja Caçamba Basculante, qual é a CAPACIDADE MÍNIMA correta da mesma? A solicitação de caçamba com capacidade mínima de 3.700m³ está incorreto, é um volume completamente absurdo, para se ter uma ideia, caminhões 6X4 normalmente acoplam caçamba basculante de 10m³.

Em outro ponto, na Planilha de Preços integrante ao edital, é solicitado para esse Lote “Regulagem de Altura de Direção”, porém, gostaríamos que este item fosse retirado das solicitações, uma vez que a grande parte dos fabricantes do segmento não possuem essa regulagem, sendo então o edital direcionado a apenas aqueles poucos que possuem. Retirando este item, o órgão amplia a disputa entre diversos fornecedores, uma vez que maior número de fabricantes atenderá na íntegra o Edital.

➤ **PARA O LOTE 15:**

É solicitado no Anexo II:

*“Caminhão com carroceria para o transporte de carga seca, com grade para o transporte de caprinos e ovinos vivos, com as seguintes especificações mínimas: Novo, **Ano/modelo 2014 ou 2015** (ou superior)”*

Neste caso, gostaríamos que o órgão reavaliasse quanto ao Ano/Modelo a ser ofertado pois estamos praticamente no ano 2018 e o veículo de ano/modelo 2014 ou 2015 já está em depreciação, mesmo sendo veículo novo.

Inclusive, a solicitação de ano/modelo mínimo 2014 ou 2015 tende a frustar a competitividade entre os fornecedores, pois com certeza, o fornecedor que possuir em seu estoque um veículo com este ano/modelo será muito mais competitivo que àquele a ofertar veículo do ano vigente.

O ano/modelo mínimo sendo tão baixo também é um ponto negativo ao órgão, uma vez que, quando o mesmo proceder a venda dos veículos após alguns anos de uso, o mesmo já estará com alto grau de depreciação. Para que entendam, a taxa de depreciação de um caminhão, por ano, incorre em cerca de 25%.

Por isso, nada justifica a solicitação do órgão num ano/modelo assim tão baixo até mesmo porque o preço de referência é justo e de acordo com veículos de ano/modelo vigente.

Acreditamos que na fase de cotação, algum fornecedor que tenha os veículos com tal ano/modelo em estoque tenha ofertado e incluído em sua proposta essa informação e por equívoco, o órgão tenha mantido tal requisito.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.
Vila da Serra
Nova Lima – MG
CEP 34006-050

Portanto, até mesmo para padronização das propostas inclusas, solicitamos que o ano/modelo mínimo passe a constar:

*“Caminhão com carroceria para o transporte de carga seca, com grade para o transporte de caprinos e ovinos vivos, com as seguintes especificações mínimas: Novo, **Ano/modelo 2017 ou 2018** (ou superior)”*

➤ **PARA O LOTE 17:**

É solicitado em edital:

*“Caminhão pipa com capacidade mínima 6.000l toco, zero km 2017, potência mínima do motor mínimo de 160cv - **dist entre eixos mínimo de 4900mm** - incl tanque de aço carbono 1008/10 ou superior p/ transp de água de no mínimo 200l, Carga útil : 8.700 kg (Ou Superior); provido de tacógrafo, Pneus R.20 e moto bomba com vazão mínima de 60 m³/h com Cabine Fechada com Ar condicionado (Observar Maiores Detalhes no item 12.2.14 do Termo de Referência). Garantia mínimo 12 meses”*

No entanto, uma distância de entre-eixos a partir de 4700mm já suporta corretamente um Tanque de 6000 l, por esse motivo, solicitamos que sejam aceitos veículos com entre-eixos a partir de 4700mm, conforme abaixo.

*“Caminhão pipa com capacidade mínima 6.000l toco, zero km 2017, potência mínima do motor mínimo de 160cv - **dist entre eixos mínimo de 4700mm** - incl tanque de aço carbono 1008/10 ou superior p/ transp de água de no mínimo 200l, Carga útil : 8.700 kg (Ou Superior); provido de tacógrafo, Pneus R.20 e moto bomba com vazão mínima de 60 m³/h com Cabine Fechada com Ar condicionado (Observar Maiores Detalhes no item 12.2.14 do Termo de Referência). Garantia mínimo 12 meses”*

➤ **PARA O LOTE 19:**

É solicitado em edital:

*“Caminhão pipa com capacidade mínima 10.000l Trucado (c/ terceiro eixo), zero km, potência mínima do motor Diesel 200cv, **dist entre eixos =5385mm**, incl tanque de aço carbono 1008/10 ou superior p/ transp de água de no mínimo 200l, provido de tacógrafo, Faixas Refletivas e Sinalização de segurança conforme Contran, Para Choque Traseiro e Articulado com Pintura Zebrada, Pneus R.20, moto bomba com vazão mínima de 60 m³/h com Cabine Fechada com Ar condicionado. Garantia mínimo 12 meses (Observar Maiores Detalhes no item 12.2.14 do Termo de Referência).”*

Neste caso, não ficou claro a forma como essa medida é considerada. Caso essa medida seja entre o 1º e o 2º eixo, uma distância a partir de 4800mm já é o suficiente para essa aplicação e por isso, solicitamos que sejam aceitos veículos com distância de entre-eixos a partir de 4800mm, passando a constar no edital o que segue:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.
Vila da Serra
Nova Lima – MG
CEP 34006-050

*“Caminhão pipa com capacidade mínima 10.000l Trucado (c/ terceiro eixo), zero km, potência mínima do motor Diesel 200cv, **dist entre eixos =4800mm**, incl tanque de aço carbono 1008/10 ou superior p/ transp de água de no mínimo 200l, provido de tacógrafo, Faixas Refletivas e Sinalização de segurança conforme Contran, Pára Choque Traseiro e Articulado com Pintura Zebrada, Pneus R.20, moto bomba com vazão mínima de 60 m³/h com Cabine Fechada com Ar condicionado. Garantia mínimo 12 meses (Observar Maiores Detalhes no item 12.2.14 do Termo de Referência).”*

PRAZO DE ENTREGA

➤ PARA TODOS OS LOTES:

É solicitado em edital:

“20. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE

*20.1. O prazo de entrega dos produtos objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento – OF.”*

E logo após, nas Especificações Técnicas:

“14.2 PRAZO DE ENTREGA.

*14.2.1 O prazo para entrega do equipamento será de **90 (Noventa) dias corridos** contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Codevasf, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.”*

Primeiramente, gostaríamos de informar ao órgão que o prazo de apenas 60 dias é incompatível com esse fornecimento, uma vez que, após os chassis dos caminhões encontrarem-se prontos, é necessária ainda sua implementação, ou seja, as devidas instalações das Carrocerias, e este prazo de apenas 60 dias não é suficiente para a implementação de, ao todo, mais de 30 caminhões.

Entendemos que o órgão necessita dos caminhões com maior brevidade possível, porém, ressaltamos que a entrega de Caminhões implementados é totalmente diferente da entrega de Tratores, Pá Carregadeira ou Motoniveladora ou o restante dos materiais ora solicitados neste processo licitatório, uma vez que estes últimos já saem de fábrica completamente prontos, diferente dos caminhões equipados.

Deve se lembrar ainda que nem todos os fornecedores são do Estado da Bahia e nem todos os subfornecedores, ou seja, aqueles que acoplarão às Carrocerias aos Caminhões estão presentes no Estado, sendo que o órgão licitante deve considerar também estes cenários, uma vez que haverá tempo de transporte entre uma localidade e outra, como por exemplo, do pátio da Fábrica do Caminhão até o pátio do Implementador.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.
Vila da Serra
Nova Lima – MG
CEP 34006-050

Para qualquer que seja o fornecimento é necessário prazo de entrega compatível com o objeto licitado, uma vez que editais constantes prazos insuficientes restringem à participação da maioria dos fornecedores.

Mediante as questões expostas acima e reiterando que com o prazo de entrega de apenas 60 dias o edital poderá ser direcionado àqueles que já possuem os veículos prontos, solicitamos que o órgão considere então como prazo de entrega o Item 14.2 das Especificações Técnicas:

“14.2 PRAZO DE ENTREGA.

14.2.1 O prazo para entrega do equipamento será de **90 (Noventa) dias corridos** contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Codevasf, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.”

ÍNDICES FINANCEIROS

➤ PARA TODOS OS LOTES:

É solicitado em edital:

“b2) **As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos abaixo serão consideradas habilitadas:**

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente”

No entanto, diversos fornecedores não possuem os índices maiores ou igual a 1, porém, possuem Capital Social e Patrimônio Líquido compatível com o fornecimento.

Por esse motivo, até mesmo seguindo conforme outros editais publicados, em conformidade até mesmo pela Codevasf, solicitamos que sejam habilitados os licitantes que possuam os índices acima mencionados maior

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.
Vila da Serra
Nova Lima – MG
CEP 34006-050

ou igual a 1 (um) ou que comprovem Patrimônio Líquido de 10% do valor total a ser fornecido. Portanto, em edital deverá constar:

“b2) As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos abaixo serão consideradas habilitadas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente”

b2.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.”

Alertamos que ainda ao órgão a observância da lei 8666/93, onde em seu art. 3º, § 1º menciona:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (nosso grifo), inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Reiteramos que acatando as alterações ora solicitadas, trazem benefícios ao órgão, tanto em questão técnica quanto financeira, ainda, ao aumentar o prazo de entrega, promove a competitividade entre os fornecedores, estando em plena e total concordância com os princípios da Licitação.

Mediante as questões expostas acima, solicitamos que todos os pontos sejam analisados e que sejam deferidas as nossas solicitações, visando o bom e justo andamento do processo licitatório.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão,

Thainá Martins de Freitas

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Thainá Martins de Freitas

Consultora Comercial

RG nº 37.257.186-4 SSP/SP

CPF nº 356.714.208-90

「 01.844.555/0005-06 」

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Rod. MG 238, KM 73,5

Zona Rural - CEP: 35701-482

「 SETE LAGOAS - MG 」

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.

Vila da Serra

Nova Lima – MG

CEP 34006-050